



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6404, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que Institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senadora Damares Alves

05 de março de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1946639264>



SENADO FEDERAL

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.404, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.404, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.*

A proposição compõe-se de três artigos, dos quais o primeiro estabelece a referida data comemorativa.

O art. 2º define os objetivos da instituição do “Dezembro Verde”:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;



## SENADO FEDERAL

III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no País; e

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

O art. 3º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

O projeto de lei foi encaminhado à CE, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem acerca de políticas e ações de educação e cultura.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, jurídica e regimental.





## SENADO FEDERAL

O abandono de animais no Brasil representa uma realidade desoladora. Anualmente, uma quantidade alarmante de animais é deixada à própria sorte, refletindo um grave problema social. Muitos desses animais são abandonados por pura negligência ou porque deixaram de ser úteis para entretenimento ou trabalho, o que evidencia um cenário de atitudes desumanas e egoísticas. Essa prática não só é cruel para os animais, mas também impacta negativamente o equilíbrio ambiental e social.

Legalmente, o abandono de animais é classificado como crime ambiental no Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prevê sanções penais e administrativas para atos que causem danos ao meio ambiente. A existência dessa lei é um passo importante na luta contra essa prática, mas, infelizmente, não tem sido suficiente para erradicá-la completamente.

Os esforços de voluntários e organizações não governamentais (ONGs) que trabalham na proteção animal são louváveis e indispensáveis. Esses grupos dedicam-se a resgatar, cuidar e promover a adoção responsável de animais abandonados. No entanto, mesmo diante desses esforços heroicos, o número de animais abandonados continua elevado, especialmente durante períodos de férias e viagens, quando muitos proprietários negligenciam suas responsabilidades.

Nesse contexto, surge o projeto "Dezembro Verde", uma iniciativa que busca chamar atenção para o tema. Idealizado para combater o abandono de animais, o projeto propõe ações educativas destinadas a conscientizar a sociedade sobre a importância do cuidado e da responsabilidade para com os animais. O objetivo é criar uma mudança de perspectiva, onde os animais sejam vistos como seres sencientes, merecedores de respeito e cuidado, e não como objetos descartáveis.

Cabe registrar a realização de audiência pública na CE para instrução do presente projeto, em 9 de dezembro de 2023, ocasião em que se concluiu pela alta significação do Dezembro Verde, em atendimento à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Nesse sentido, a proposição em análise é pertinente, oportuna, justa e meritória.





## SENADO FEDERAL

Por fim, julgamos por bem prestar uma homenagem à família do autor, pelo seu exemplo de cuidado e carinho com o seu animal de estimação, o cachorrinho Joca, dando nome à futura norma de Lei Joca.

### III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.404, de 2019, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 6.404, de 2019:

“Institui, em âmbito nacional, o mês de ‘Dezembro Verde’, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca).”

#### EMENDA Nº 2 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.404, de 2019:

**“Art. 1º** Esta Lei institui, em âmbito nacional, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

### 6ª, Extraordinária

#### Comissão de Educação e Cultura

##### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

| TITULARES                 | SUPLENTES                     |
|---------------------------|-------------------------------|
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA |
| RODRIGO CUNHA             | PRESENTE 2. MARCIO BITTAR     |
| EFRAIM FILHO              | PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE  |
| MARCELO CASTRO            | PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO   | PRESENTE 5. LEILA BARROS      |
| CONFÚCIO MOURA            | PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO    |
| CARLOS VIANA              | 7. VAGO                       |
| STYVENSON VALENTIM        | 8. VAGO                       |
| CID GOMES                 | 9. VAGO                       |
| IZALCI LUCAS              | PRESENTE 10. VAGO             |

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

| TITULARES         | SUPLENTES                     |
|-------------------|-------------------------------|
| JUSSARA LIMA      | 1. IRAJÁ                      |
| ZENAIDE MAIA      | PRESENTE 2. LUCAS BARRETO     |
| NELSINHO TRAD     | 3. VAGO                       |
| VANDERLAN CARDOSO | 4. DANIELLA RIBEIRO           |
| VAGO              | 5. SÉRGIO PETECÃO             |
| AUGUSTA BRITO     | PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO |
| PAULO PAIM        | PRESENTE 7. JAQUES WAGNER     |
| TERESA LEITÃO     | PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA    |
| FLÁVIO ARNS       | PRESENTE 9. VAGO              |

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| TITULARES                | SUPLENTES                 |
|--------------------------|---------------------------|
| WELLINGTON FAGUNDES      | PRESENTE 1. EDUARDO GOMES |
| CARLOS PORTINHO          | 2. ZEQUINHA MARINHO       |
| MAGNO MALTA              | 3. ROGERIO MARINHO        |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE 4. WILDER MORAIS |
| JAIME BAGATTOLI          | 5. MARCOS ROGÉRIO         |

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| TITULARES        | SUPLENTES                   |
|------------------|-----------------------------|
| ROMÁRIO          | 1. ESPERIDIÃO AMIN          |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE 2. DR. HIRAN       |
| DAMARES ALVES    | PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO |

#### Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6404/2019, nos termos do relatório apresentado.

## Comissão de Educação e Cultura - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| PROFESSORA DORINHA SEBRA  | X   |     |           | 1. IVETE DA SILVEIRA  |     |     |           |
| RODRIGO CUNHA   |     |     |           | 2. MARCIO BITTAR  |     |     |           |
| EFRAIM FILHO  |     |     |           | 3. SORAYA THRONICKE   |     |     |           |
| MARCELO CASTRO  |     |     |           | 4. ALESSANDRO VIEIRA  |     |     |           |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO   | X   |     |           | 5. LEILA BARROS   |     |     |           |
| CONFÚCIO MOURA  | X   |     |           | 6. PLÍNIO VALÉRIO   |     |     |           |
| CARLOS VIANA  |     |     |           | 7. VAGO   |     |     |           |
| STYVENSON VALENTIM  |     |     |           | 8. VAGO   |     |     |           |
| CID GOMES   |     |     |           | 9. VAGO   |     |     |           |
| IZALCI LUCAS  | X   |     |           | 10. VAGO  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)   | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JUSSARA LIMA  |     |     |           | 1. IRAJÁ  |     |     |           |
| ZENAIDE MAIA  |     |     |           | 2. LUCAS BARRETO  |     |     |           |
| NELSINHO TRAD   |     |     |           | 3. VAGO   |     |     |           |
| VANDERLAN CARDOSO   |     |     |           | 4. DANIELLA RIBEIRO   |     |     |           |
| VAGO  |     |     |           | 5. SÉRGIO PETECÃO   |     |     |           |
| AUGUSTA BRITO   | X   |     |           | 6. FABIANO CONTARATO  | X   |     |           |
| PAULO PAIM  | X   |     |           | 7. JAQUES WAGNER  |     |     |           |
| TERESA LEITÃO   | X   |     |           | 8. HUMBERTO COSTA   | X   |     |           |
| FLÁVIO ARNS   |     |     |           | 9. VAGO   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                        | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                        | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON FAGUNDES   | X   |     |           | 1. EDUARDO GOMES  |     |     |           |
| CARLOS PORTINHO   |     |     |           | 2. ZEQUINHA MARINHO   |     |     |           |
| MAGNO MALTA   |     |     |           | 3. ROGERIO MARINHO  |     |     |           |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES  | X   |     |           | 4. WILDER MORAIS  |     |     |           |
| JAIME BAGATTOLI   |     |     |           | 5. MARCOS ROGÉRIO   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                  | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROMÁRIO   |     |     |           | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | X   |     |           |
| LAÉRCIO OLIVEIRA  |     |     |           | 2. DR. HIRAN  |     |     |           |
| DAMARES ALVES   | X   |     |           | 3. HAMILTON MOURÃO  | X   |     |           |

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14    SIM 14    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/03/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Assinatura: 00/00/2024 12:31:10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1946639264>



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 6404, DE 2019

Institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui, em âmbito nacional, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais (Lei Joca).

**Art. 2º** A instituição de “Dezembro Verde” tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II – dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no País; e

IV – ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 6404/2019)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 05/03/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 - CE E Nº 2 - CE. (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

05 de março de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1946639264>